



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/15

EMENTA: ACRESCENTA A SEÇÃO III, NO CAPÍTULO II, DO TÍTULO VI, DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES, E O ARTIGO 177-A, COM OS PARÁGRAFOS 1º, 2º, 3º NA RESOLUÇÃO Nº 1.707.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica acrescida a Seção III, no Capítulo II, do Título VI das discussões e das deliberações, e o artigo 177-A, com os parágrafos 1º, 2º, 3º na Resolução nº 1.707, com a seguinte redação:

Artigo 177

“SEÇÃO III

TRIBUNA LIVRE

Artigo 177-A - O cidadão poderá fazer uso da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, obedecidas as seguintes exigências:

§ 1º - Se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara até 4 (quatro) horas antes de iniciada a sessão.

§ 2º - Ficam limitadas a duas inscrições para cada sessão e, ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar tema que não tenha sido expressamente mencionado na inscrição.

§ 3º - O cidadão deverá expressar em palavras compatíveis com a dignidade da Câmara, sob pena de ter a palavra cassada e seu tempo de pronunciamento fica limitado em 10 (dez) minutos.”

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Getúlio Vargas, 07 de dezembro de 2015.

JARI SIMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
VEREADOR

Prot.:1.675/15
mas/.

Handwritten signatures and initials, including a large signature of Jari Simão de Oliveira Junior and several other illegible signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
RESOLUÇÃO Nº	PLS	
4508	02	C

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/15 – Continuação.

JUSTIFICATIVA: O presente Projeto de Resolução justifica-se primeiramente pelo simples fato de adequar-se o Regimento Interno da Câmara ao Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, a Lei maior do Município.

Em seguida, cabe ressaltar que, anteriormente o Regimento Interno desta Câmara já consagrava esse direito aos cidadãos, direito suprimido em Legislatura anterior, em período conturbado da vida política brasileira, talvez uma tentativa de impedir que o próprio exercício da cidadania viesse importunar os eventuais danos do Poder.

Ressaltamos sempre como ponto fundamental o exercício democrático, nada mais justo do que restabelecemos no Regimento Interno esse direito que assim, vem atender o anseio popular do cidadão poder usar a palavra na Casa do Povo.

Finalmente, acredito que a liberação da Tribuna ao cidadão, nas condições previamente estabelecidas no Regimento Interno, como ora proposto, seria um estímulo à aproximação do povo com este Poder Legislativo, trazendo o cidadão a uma convivência mais íntima com esta Câmara, no seu dia a dia.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS	
4508	03	C.

- c) artigo isolado de proposição;
- d) veto;
- * e) falar na tribuna, durante o expediente.

***Redação dada pela Resolução Nº 3.032, de 22/06/2007.**

- IV - 15 (quinze) minutos, sem apartes;
 - a) discutir projetos de lei e resolução;
 - b) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade das proposições;
 - c) processo de cassação de Vereador.
- V - 30 (trinta) minutos sem apartes;
 - a) proposta orçamentária;
 - b) diretrizes orçamentárias;
 - c) plano plurianual;
 - d) prestação de contas; e
 - e) destituição de membros da Mesa.

§ 1º - O tempo de que dispuser o Vereador começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

§ 2º - Aplica-se o disposto no inciso IV, alínea A, ao uso da palavra por representantes dos signatários de projeto de iniciativa popular na discussão.

Artigo 177 - É vedado ao Vereador desviar-se da matéria em debate quando estiver com a palavra ou quando estiver apartando.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 178 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, sempre que não se exija a maioria simples ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Regimento Interno

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4508	04	C.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à totalidade de membros da Câmara e a maioria simples, aos Vereadores presentes à Sessão.

§ 2º - Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, as seguintes matérias:

- I - aprovação e alteração de plano diretor;
- II - concessão de serviços públicos;
- III - concessão de direito real de uso;
- IV - alienação de bens imóveis;
- V - a aquisição de bens imóveis por doação de encargos;
- VI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - obtenção de empréstimos;
- VIII - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- IX - concessão do Título de Cidadania Honorária, ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas;
- X - aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;
- XI - projetos de leis delegadas e medidas provisórias;
- XII - alteração à Lei Orgânica Municipal.

§ 3º - Para efeito de quorum, computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Artigo 179 - A deliberação se realiza através da votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DE VOTO

* Artigo 180 - O processo de votação de todas as proposições da Câmara Municipal será o de votação nominal.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	PLS.	
4508	05	C

PARECER LEGISLATIVO Nº 010/15

DA: CONSULTORIA JURÍDICA
PARA: MESA DIRETORA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/15

I - RELATÓRIO

A Ilustríssima Senhora Diretora Geral desta Casa Legislativa solicita a esta Consultoria Jurídica, nos termos da Resolução nº 1.241/91, parecer técnico referente ao Projeto de Resolução 167/15 de autoria do nobre vereador JARI SIMÃO DE OLIVEIRA JUNIOR, que acrescenta a Seção III, no Capítulo II, Do Título VI, Das Discussões e Das Deliberações, e o artigo 177-A, com os parágrafos 1º, 2º, 3º na Resolução nº 1.707.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise ao Projeto de Resolução epigrafado, observa-se que o mesmo tem o objetivo de realizar alteração na Resolução nº 1.707/95 (Regimento Interno), criando a Seção III no Capítulo II do Título VI, com a inserção do art. 177-A, que dispõe sobre a tribuna livre, conforme art. 1º da presente proposição.

Quanto à matéria, temos que o Poder Legislativo Municipal, representado pela Câmara Municipal de Vereadores, é detentor do poder-dever de auto-organização e está obrigado a observar o Princípio da Simetria no que tange à esfera estadual e federal.

Conforme art. 51, inciso IV, e art. 52, inciso XIII, da Constituição da República, "compete privativamente à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal: dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 3347-1969

Rodolfo Fontenelle Dobbins
Consultor Jurídico do Legislativo
Mat. 1181



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS	
4508	06	C

respectiva remuneração, observando os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária;

Assim, a Câmara Municipal de Volta Redonda, através de seu Regimento Interno, estabelece as normas de funcionamento da Casa de Leis e fixa outras disposições.

Neste diapasão, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Volta Redonda prescreve o seguinte no parágrafo 1º do artigo 101:

Artigo 101 - As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário, e que independem da sanção do Prefeito, terão a forma de Resolução e Decreto Legislativo.

§1º - As Resoluções destinam-se a regular, entre outras, as seguintes matérias de exclusiva competência da Câmara:

De acordo com os ensinamentos do saudoso Mestre Administrativista HELY LOPES MEIRELLES, temos que:

resolução é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo. Presta-se à aprovação do regimento interno da Câmara [...].(Direito Municipal Brasileiro. 7ª Ed.. atual. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 660)

No que tange a sua alteração, o Regimento Interno prescreve o seguinte em seu artigo 220:

Artigo 220 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado ou reformado pelo voto de 2/3 dos membros da Edilidade mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 3347-1969

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Consultor Jurídico do Legislativo
Mat. 1181



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Consultoria Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS	
4508	07	C

III - de uma das Comissões de Câmara.

Assim, tendo em vista tratar-se de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, uma vez que visa promover alteração em seu Regimento Interno, entendemos que a hipótese se enquadra na norma acima citada, obedecendo também ao que preceitua o parágrafo 1º do artigo 101 do Regimento.

Entretanto, é de se observar que o referido Projeto de Resolução foi apresentado por apenas um Parlamentar, não constando da cópia encaminhada a esta Consultoria Jurídica a assinatura de no mínimo 1/3 dos Vereadores, como determina o inciso I do artigo 220 acima transcrito.

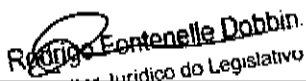
Neste sentido, entendemos necessária a regularização da propositura em comento, com o fito de adequá-la às normas legais vigentes, em especial o próprio Regimento Interno.

III - CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos e do caráter **opinativo** deste Parecer, esta Consultoria Jurídica é **FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Resolução nº 167/15**, com a ressalva apontada, devendo o mesmo ser apreciado pelas **Comissões Permanentes desta Casa Legislativa**, cabendo ao Douto Plenário a discussão e deliberação definitiva.

É o presente parecer, s.m.j.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2015.


Rodrigo Fontenelle Dobbin
Consultor Jurídico do Legislativo

Rodrigo Fontenelle Dobbin
Consultor Jurídico do Legislativo
Matrícula 1181

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 3347-1969



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº	FLS	Arquivo
4508	08	C.

Projeto de Resolução nº 167/15 que: “Acrescenta a Seção III, do Título VI, das Discussões e Deliberações, e o Artigo 177-A, com os Parágrafos 1º, 2º, 3º na Resolução nº 1.707.”

PARECER Nº 326

O presente projeto tem por objetivo realizar a alteração na Resolução nº 1.707/95 (Regimento Interno) criando a Seção III no Capítulo II do Título VI, com a inserção do Art. 177-A, que dispõe sobre a Tribuna Livre, conforme art. 1º da presente proposição.

A Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno dispõem ser atribuição da Câmara Municipal a matéria tratada no presente Projeto de Resolução, é competência privativa e matéria exclusiva do Legislativo Municipal.

Esta Comissão não vislumbra vício, ou qualquer inconstitucionalidade no projeto ora apresentado, é favorável a sua tramitação e aprovação.

Volta Redonda, 15 de Março de 2016.


Francisco das Chagas Ferreira Chaves
Vereador - Presidente


Washington Tadeu Granato Costa
Relator


Paulo César Lima Cônrado
Membro



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Gabinete Vereador Fernando Martins

EMENDA ADITIVA Nº 001 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2015

Acrescenta-se Incisos e alíneas ao art. 177-A, conforme segue:

Art. 177-A.....

I O Orador terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos e deverá:

- a) ter seu domicílio eleitoral em Volta Redonda;
- b) ser residente no Município há pelo menos 1 (um) ano comprovado no ato da inscrição;
- c) ser maior de 18 (dezoito) anos;
- d) ter participado de 2 (duas) sessões plenárias anteriores a sessão que pretende se inscrever.
- c) Se inscrever em lista especial na Secretaria da Câmara em até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a sessão;
- f) No ato da inscrição o interessado assinará declaração de ciência de que não goza de qualquer imunidade, sendo único responsável pelos conceitos que emitir no uso da Tribuna Livre, podendo responder cível e criminalmente nos termos das Leis em vigor.

§ Primeiro. Para efetuar a inscrição o interessado informará, obrigatoriamente, o assunto a ser tratado.

§ Segundo. O orador deverá usar a Tribuna Livre somente para abordar assunto para o qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio de assunto;

§ Terceiro. Quando do uso da Tribuna Livre, o orador deverá usar linguagem compatível com o decoro exigido pela Câmara Municipal, estando sob a direção da Presidência da Mesa Diretora;

§ Quarto. O Assunto a ser abordado deverá ser de relevante interesse para o Município.

II A Mesa Diretora providenciará para cada vereador, a relação dos oradores inscritos devidamente acompanhada da matéria a ser discutida, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão;

III O número de inscrições é limitado a 2 (duas) inscrições por sessão;

IV Qualquer Vereador poderá interpor, a qualquer tempo, solicitação à Presidência da Mesa Diretora pedindo indeferimento da inscrição ou cassação do uso da Tribuna Livre, por não



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Gabinete Vereador Fernando Martins

cumprimento do exposto nessa Resolução ou outro dispositivo legal, fazendo suas justificativas.

Parágrafo único. O pedido de que trata o inciso anterior será colocado em votação, tão logo seja arguido sendo levado a efeito se aprovado por maioria simples.

V. O orador poderá, a qualquer tempo de sua fala, ser aparteado por Vereador, para justificativas ou melhores esclarecimentos.

VI. A Câmara Municipal manterá arquivo de áudio, pelo prazo de 1 (um) ano dos discursos em Tribuna Livre;


VII. O orador que infringir as deliberações constantes nesse dispositivo perderá o direito de inscrição para nova Tribuna Livre, pelo prazo de 2 (dois) meses;

VIII. Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência do orador no horário previsto para o uso da Tribuna Livre.

IX. Não haverá inscrição para a Tribuna Livre nas sessões que forem deliberar sobre assuntos de trâmite privilegiado

X. Nos anos em que se realizarem eleições Municipais e Nacionais, a Tribuna Livre ficará suspensa.

Sala Getúlio Vargas, 24 de fevereiro de 2017.



Fernando Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Uma vez que o Vereador é o representante eleito pelos munícipes, sendo sua voz e quem detém o dever constitucional de representa-los nessa Casa. Sendo que para chegarem à Câmara colocaram seus nomes no processo democrático de sufrágio universal e foram eleitos pelo povo. Vimos com ressalvas a necessidade de Tribuna Livre, pois são os Edis que recebem, 24 (vinte e quatro) horas por dia as demandas, sonhos e anseios da população, encaminhando os remédios legais cabíveis a cada situação. Para isso foram eleitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4508	011	C



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Gabinete Vereador Fernando Martins

Mas, para que se faça justiça ao nome de CASA DO POVO, entendemos que é viável, dentro dos mesmos critérios rígidos de responsabilidade que são cobrados dos Vereadores, franquear a palavra ao cidadão que tenha fato relevante para nossa cidade e queira socializa-lo para todos.

Assim, essas emendas visa buscar que as garantias e deveres sejam respeitados e que prevaleça a democracia com responsabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4508	612	C

Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Gabinete Vereador Fernando Martins

EMENDA SUPRESIVA Nº 002 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2015

Suprima-se os parágrafos Primeiro, segundo e terceiro do artigo 177A

Sala Getúlio Vargas, 24 de fevereiro de 2017.



Fernando Martins
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Adequação a normas e emendas já propostas.

RECEBIDO EM 24/02/17
MISSUEL
Divisão de Expediente



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Vereador Dr. Rodrigo Furtado

EMENDA ADITIVA Nº 003 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2015.

Apresentam-se incisos, parágrafos e alíneas ao art. 177-A, conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
4508	614
	C.

Art. 177-A

I- O Orador *não-Vereador* terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos, com aparte de 1 (um) minuto, podendo ser acrescido por mais 5 minutos por decisão da maioria do Plenário, e deverá:

- Ter domicílio eleitoral em Volta Redonda a mais de 1 (um) ano comprovado, no ato da inscrição;
- Ser maior de 16 (dezesesseis) anos, e estar em gozo dos direitos políticos.
- Os maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) deverão estar assistidos por seus representantes legais, na forma da lei;
- Se inscrever com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, através de requerimento feito na secretaria desta casa legislativa.
- Do requerimento deverão constar obrigatoriamente a qualificação completa do requerente, inclusive as informações contidas no título de eleitor; o assunto que pretende abordar, que deverá ser sempre de interesse coletivo do Município que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares.

§1- O requerimento será submetido a Comissão Permanente da casa pertinente ao tema a ser abordado, e após encaminhado à Presidência que poderá ou não deferi-lo.

§2- Deferido o requerimento a Secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 horas.

§3- Não será permitido o acesso a Tribuna Livre aos que não estiverem no uso do gozo de seus direitos civis e políticos.

§4- Infringindo-se o atendimento a linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à presidência promover a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone e a determinação de desocupação da tribuna, sem prejuízo de outras responsabilidades.

§5- Caso for conveniente por razões técnicas, jurídica ou científica, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna Livre tantas vezes forem necessárias, com anuência da maioria dos vereadores.

§6- Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.

§7- O usuário da Tribuna Livre não goza da imunidade material parlamentar do Vereador, respondendo cível e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.

§8- Antes de fazer uso da Tribuna Livre, o usuário assinará termo de conhecimento e de responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara Municipal de Volta Redonda de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.

II- A Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana, sempre na última sessão ordinária.

RECEBIDO EM 24/03/15

24/03/15
Divisão de Expediente



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Vereador Dr. Rodrigo Furtado

III- O mesmo orador poderá fazer uso da tribuna livre apenas uma vez a cada semestre, resguardando a hipótese elencada no I, §5 deste artigo.

IV- A secretaria da Câmara Municipal providenciará a qualificação completa do Orador inscrito, devidamente acompanhada da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24 horas para todos os vereadores.

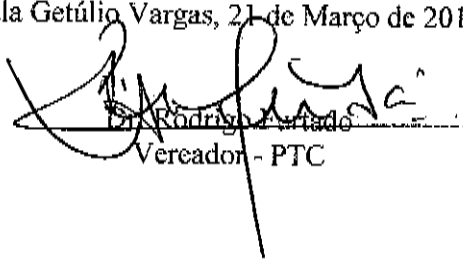
V- Haverá apenas uma inscrição de Orador para a Tribuna Livre por sessão.

VI- É direito do Vereador solicitar à presidência a cassação da palavra do Orador, expondo suas justificativas.

Parágrafo Único- Feita à solicitação, a Tribuna será interrompida e o pedido levado à votação pelo plenário, que poderá ou não acolhê-lo, sempre resguardando o interesse público e coletivo.

VII- Não haverá Tribuna Livre nas sessões que forem tratar de assuntos de trâmite privilegiado.

Sala Getúlio Vargas, 21 de Março de 2017.


Dr. Rodrigo Furtado
Vereador - PTC

JUSTIFICATIVA:

É princípio fundamental previsto pela Constituição da República Federativa do Brasil que um de seus fundamentos é a cidadania, não podendo ser constituída nenhuma forma de discriminação. Como o direito é assegurado a todo cidadão perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, tem ele o direito de manifestar suas opiniões perante os órgãos representativos da sociedade, neste caso perante a Câmara Municipal de Volta Redonda, que dará sua contribuição junto ao Legislativo local.

O direito de fazer uso da tribuna da casa legislativa é uma prerrogativa do povo, utilizado mediante representação do Vereador eleito para tal fim, na forma do parágrafo único, do artigo 1º da Constituição Federal.

O artigo 29, inciso VIII, da CF/88 assegura ao Vereador no exercício de seu mandato imunidade material "por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município". Benefício que não poderá ser estendido ao Orador *não-Vereador* da Tribuna Livre por impedimento legal.

O cidadão moderno vem buscando o direito de se expressar diretamente, fato este que traz à luz do debate a criação da Tribuna Livre. No entanto, é preciso traçar diretrizes para que este benefício seja de aproveitamento de toda sociedade e evitando qualquer forma de prejuízo à imagem da casa legislativa e conseqüentemente das pessoas que nela trabalham.

A Tribuna Livre precisa ser e será um momento de engrandecimento social, jurídico, cultural e científico, visando sempre o bem comum, não cabendo nela à má-utilização, ofensas e palanque eleitoral.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
RESOLUÇÃO Nº	FILE	
4508	015	C



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS	
4508	016	C

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PARECER VERBAL

Nº 328

COMISSÃO: Constituição, Justiça e Redação

RELATOR: Vereador: Rodrigo César Furtado de Almeida

ASSUNTO: Emenda nº 03 ao PR nº 167/15

SOYD PROPOSTA A SER REJEITADA

Sala Getúlio Vargas, 05 de setembro de 2017

P: Gramato
R: Rodrigo
M: Curado

Assinatura do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS	
4508	017	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Divisão de Expediente

Em, 11 de setembro de 2017.

Memorando nº 108/17

DA: Divisão de Expediente

PARA: Vereador Washington Tadeu Granato Costa – Presidente da CCJR

De conformidade com Artigo 189 do Regimento Interno, estamos encaminhando, em anexo, o Projeto de Lei original e a minuta da Redação Final do projeto abaixo, para análise e conferência dessa Comissão.

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2015** – Acrescenta a Seção III, no Capítulo II, do Título VI, das Discussões e das Deliberações e o art. 177-A, parágrafos e incisos na Resolução nº 1.707.

Beatriz Pereira Arantes
Chefe da Divisão de Expediente
Matrícula nº 1869

*Recebido 11/09/17
Ratiome*



Câmara Municipal de Volta Redonda
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2015

Acrescenta a Seção III, no Capítulo II, do Título VI, das Discussões e das Deliberações e o art. 177-A, parágrafos e incisos na Resolução nº 1.707.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida a Seção III, no Capítulo II, do Título VI, das Discussões e das Deliberações e o art. 177-A, parágrafos e incisos na Resolução nº 1.707, com a seguinte redação:

“SEÇÃO III

TRIBUNA LIVRE

Art. 177-A O cidadão poderá fazer uso da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, obedecidas as seguintes exigências:

§ 1º O orador não-vereador terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos com aparte de 1 (um) minuto, podendo ser acrescido por mais 5 (cinco) minutos por decisão da maioria do Plenário e deverá:

I - ter domicílio eleitoral em volta redonda há mais de 1 (um) ano comprovado, no ato da inscrição;

II - ser maior de 16 (dezesseis) anos e estar em gozo dos direitos políticos;

III - os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos deverão estar assistidos por seus representantes legais, na forma da lei;

IV - se inscrever com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, através de requerimento feito na secretaria desta Casa Legislativa;

V - do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, a qualificação completa do requerente, inclusive as informações contidas no título de eleitor, o assunto que pretende abordar, que deverá ser sempre do interesse coletivo do Município, que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares.

§ 2º O requerimento será submetido à Comissão Permanente da Casa pertinente ao tema a ser abordado e após encaminhado à presidência que poderá ou não deferi-lo.

§ 3º Deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 4º Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos.

§ 5º Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à presidência promover a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone, e a determinação de desocupação da tribuna, sem prejuízo de outras responsabilidades.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 167/2015

§ 6º *Caso for conveniente, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dúvida pertinente a qualquer assunto relevante, a Presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna Livre tantas vezes quantas forem necessárias, com anuência da maioria dos vereadores.*

§ 7º *Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.*

§ 8º *O usuário da Tribuna Livre não goza da imunidade material parlamentar do Vereador, respondendo cível e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.*

§ 9º *Antes de fazer uso da Tribuna Livre, o usuário assinará termo de conhecimento e responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara Municipal de Volta Redonda de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.*

§ 10 *A Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana, sempre na última sessão ordinária.*

§ 11 *O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada semestre, resguardada a hipótese elencada no § 6º deste artigo.*

§ 12 *A secretaria da Câmara providenciará a qualificação completa do orador inscrito, devidamente acompanhada da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para todos os Vereadores.*

§ 13 *Haverá apenas uma inscrição de orador para Tribuna Livre por sessão.*

§ 14 *É direito do Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do Orador, expondo suas justificativas.*

I – feita a solicitação, a Tribuna será interrompida e o pedido levado à votação pelo Plenário, que poderá ou não acolhê-lo, sempre resguardado o interesse público e coletivo.

§ 15 *Não haverá Tribuna Livre nas sessões que forem tratar de assuntos de trâmite privilegiado."*

Art. 2º *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2017.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente


Rodrigo César Furtado de Almeida
Relator


Paulo César Lima Conrado
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4508	021	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RESOLUÇÃO Nº 4.508

Acrescenta a Seção III, no Capítulo II, do Título VI, das Discussões e das Deliberações e o art. 177-A, parágrafos e incisos na Resolução nº 1.707.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e nós promulgamos a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescida a Seção III, no Capítulo II, do Título VI, das Discussões e das Deliberações e o art. 177-A, parágrafos e incisos na Resolução nº 1.707, com a seguinte redação:

"SEÇÃO III

TRIBUNA LIVRE

Art. 177-A O cidadão poderá fazer uso da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, obedecidas as seguintes exigências:

§ 1º O orador não-vereador terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos com aparte de 1(um) minuto, podendo ser acrescido por mais 5 (cinco) minutos por decisão da maioria do Plenário e deverá:

- I - ter domicílio eleitoral em volta redonda há mais de 1 (um) ano comprovado, no ato da inscrição;*
- II - ser maior de 16 (dezesseis) anos e estar em gozo dos direitos políticos;*
- III - os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos deverão estar assistidos por seus representantes legais, na forma da lei;*
- IV - se inscrever com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, através de requerimento feito na secretaria desta Casa Legislativa; e*
- V - do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, a qualificação completa do requerente, inclusive as informações contidas no título de eleitor, o assunto que pretende abordar, que deverá ser sempre do interesse coletivo do Município, que visem o bem comum, sendo vedado o uso da Tribuna Livre para tratar de questões políticas, pessoais e particulares.*

§ 2º O requerimento será submetido à Comissão Permanente da Casa pertinente ao tema a ser abordado e após encaminhado à presidência que poderá ou não deferi-lo.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RESOLUÇÃO Nº 4.508

§ 3º *Deferido o requerimento, a secretaria da Câmara Municipal dará ciência ao interessado da data em que deverá comparecer, com antecedência mínima de 24 horas.*

§ 4º *Não será permitido o acesso à Tribuna Livre aos que não estiverem no gozo de seus direitos civis e políticos.*

§ 5º *Infringindo-se o atendimento à linguagem e ao decoro parlamentar, caberá à presidência promover a cassação da palavra do orador por meio do corte de som do microfone, e a determinação de desocupação da tribuna, sem prejuízo de outras responsabilidades.*

§ 6º *Caso for conveniente, por razões técnicas, jurídicas ou científicas, a fim de que seja sanada qualquer dívida pertinente a qualquer assunto relevante, a Presidência convidará o orador a ocupar a Tribuna Livre tantas vezes quantas forem necessárias, com anuência da maioria dos vereadores.*

§ 7º *Fica suspenso o uso da Tribuna Livre durante o período eleitoral.*

§ 8º *O usuário da Tribuna Livre não goza da imunidade material parlamentar do Vereador, respondendo cível e penalmente pelo uso indiscriminado de suas opiniões.*

§ 9º *Antes de fazer uso da Tribuna Livre, o usuário assinará termo de conhecimento e responsabilidade exclusiva por seus atos e declarações, isentando a Câmara Municipal de Volta Redonda de qualquer responsabilidade, seja no âmbito civil, penal ou administrativo.*

§ 10 *A Tribuna Livre acontecerá uma vez por semana, sempre na última sessão ordinária.*

§ 11 *O mesmo orador poderá fazer uso da Tribuna Livre apenas uma vez a cada semestre, resguardada a hipótese elencada no § 6º deste artigo.*

§ 12 *A secretaria da Câmara providenciará a qualificação completa do orador inscrito, devidamente acompanhada da matéria a ser debatida, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para todos os Vereadores.*

§ 13 *Haverá apenas uma inscrição de orador para Tribuna Livre por sessão.*

§ 14 *É direito do Vereador solicitar à Presidência a cassação da palavra do Orador, expondo suas justificativas.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA RED.		
Divisão de Documentação e Arc.		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
4508	023	C.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

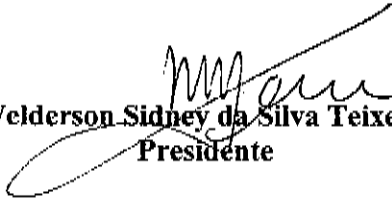
RESOLUÇÃO Nº 4.508

I – feita a solicitação, a Tribuna será interrompida e o pedido levado à votação pelo Plenário, que poderá ou não acolhê-lo, sempre resguardado o interesse público e coletivo.

§ 15 Não haverá Tribuna Livre nas sessões que forem tratar de assuntos de trâmite privilegiado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 12 de setembro de 2017.


Welderson Sidney da Silva Teixeira
Presidente


Francisco Novaes Filho
1º Secretário

Paulo César Lima Conrado
1º Vice-Presidente


Washington Alves Uchida
2º Secretário

Fábio da Silva de Carvalho
2º Vice-Presidente

Projeto de Resolução nº 167/15
Autor: Vereador Jari Simão de Oliveira Júnior
bpa/.